

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO 364/2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no disposto no artigo 43 § 1º, inciso 1 da Lei 4320/64; artigo 8, e Lei Municipal 2678/17 resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2018, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)** para reforço na seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 15	Secretaria Municipal de Transportes	
UNIDADE: 001	Gerência Administrativa	
26.782.2601.2060	Atividades da Secretaria Municipal de Transportes	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	25.000,00
000	Recursos ordinários Livre – Exercício Corrente	

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado o cancelamento da dotação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 15	Secretaria Municipal de Transportes	
UNIDADE: 002	Gerência de Construção e Conservação de Rodovias	
26.782.2601.1023	Construção de Pontes, Pontilhões e Bueiros	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	25.000,00
000	Recursos ordinários Livre – Exercício Corrente	

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tibagi, em 25 de julho de 2018.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal de Tibagi

DECRETO Nº 362

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o Decreto Municipal 257/2014 e a Lei Municipal 1.516/1997, e

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Simplificado 01/2018,

RESOLVE

Designar os servidores DANIELA GONÇALVES, ANA PAULA FERNANDES BURGOS e ACIR INÁCIO KACHINSKI, para constituírem COMISSÃO EXAMINADORA do Processo Seletivo Simplificado 01/2018, objetivando a contratação emergencial de pessoas para trabalharem como Motoristas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 23 de julho de 2018.

RILDO EMANOEL LEONARDI
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 e tendo em vista a necessidade de aberturas de turmas, conforme Memorando nº 177/2018,

TORNA PÚBLICA a convocação do pessoal constante da listagem abaixo, para no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, comparecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), localizada na Rua Desembargador Mercer Junior, 1420, no horário das 08h00min às 11h30min ou das 13h00min às 17h00min e à Gerência de Recursos Humanos (GRH), localizada no piso térreo do Palácio dos Diamante, sede do Poder Executivo Municipal, sito à Praça Edmundo Mercer, 34, Centro, Tibagi – PR, no horário das 08h00min às 11h30min ou das 13h00min às 17h30min, a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

Função: Professor de Educação Infantil
Localização da (s) vaga (s): Sede

Clas.:	Candidato (a)
34º	Patrícia Marcondes Ratuchene

- O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à SEMEC, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 para ingresso público:
 - Comprovação da escola escolaridade ou formação profissional exigida para o exercício do cargo e dos títulos correspondentes à pontuação indicada na ficha de inscrição;
- Após confirmação pela SEMEC de que as exigências de formação e experiência profissional exigida no Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2017 foram cumpridas, o candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à GRH:
 - Fotografia recente, em tamanho 3x4, em preto e branco ou colorida;
 - Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
 - Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
 - Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
 - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
 - Título de eleitor com comprovante da última votação em original e fotocópia;
 - Certidão de nascimento, casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
 - Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
 - Comprovante de vacinação dos filhos menores de 14 anos em original e fotocópia;
 - Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia (obrigatório apenas para pessoas do sexo masculino);
 - Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
 - Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condição de acumulação amparada pela Constituição Federal (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos a GRH);
 - Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato (a);
 - Declarações negativas de antecedentes criminais em níveis Estadual e Federal;
 - Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro).
- O não atendimento a esta convocação dentro do prazo determinado, bem como a não apresentação dos documentos necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o (a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.
- Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(a) candidato(a) no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.
- Após a contratação, o(a) candidato(a) admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e números de telefone para contato.
- Se o(a) candidato(a) não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar Termo de Desistência assinado à SEMEC, dentro do prazo de 2 dias após a publicação deste Edital, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) candidato(a) constante na lista de classificação, se houver.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 31 de julho de 2018.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA

RESOLUÇÃO 07/2018

Dispõe sobre protocolo de atendimento integrado e articulação em rede do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente através da padronização das Diretrizes de Elaboração e Execução do Plano de Apoio e Acompanhamento Sociofamiliar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (especialmente no que dispõe seu artigo 88), e no art. 6º, inc. V, da Lei Municipal nº 1.486 de 27 de junho de 1996 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, em conformidade com o deliberado na reunião ordinária do dia 16 de maio de 2018,

CONSIDERANDO a resolução 06/2017 do CMDCA;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar claro o papel institucional dos órgãos de atendimento que executam os serviços e programas correspondentes às Medidas Específicas de Proteção, às Medidas Socioeducativas e às Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável, elencadas nos artigos 101, 112 e 129 do ECA, respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que os serviços ofertados pela rede de atendimento contemplem os princípios da integralidade e mínima intervenção, de modo a reduzir ao máximo, simultaneamente, as lacunas e sobreposições funcionais entre tais serviços;

CONSIDERANDO que as particularidades técnicas dos diferentes serviços e programas diretamente envolvidos no apoio e acompanhamento sociofamiliar, ofertados a partir de instrumento de planejamento sistemático, demandam a existência do gerenciamento interinstitucional com autoridade formalmente estabelecida e com competência para identificar qualificadamente a demanda e direcioná-la aos serviços pertinentes, caso a caso;

RESOLVE:

Art. 1. Os serviços diretamente envolvidos no apoio e acompanhamento sociofamiliar ofertados pela rede de atendimento da criança e do adolescente dependerá da utilização de instrumento padronizado e unificado de previsão, registro e gestão das ações a serem desenvolvidas pelas equipes de referência junto a criança ou adolescente e sua família, conforme Diretrizes de Elaboração e Execução do Plano de Apoio e Acompanhamento Sociofamiliar, que contemplará:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar do caso acompanhado:

- a) composição familiar;
- b) perfil psicossocial da família;
- c) relações intrafamiliares e extrafamiliares;
- d) identificação dos fatores de risco preponderantes.

II – os objetivos declarados pela família:

- a) autoavaliação das ameaças e potencialidades;
- b) habilidades de planejamento pessoal e familiar;
- c) perspectivas de futuro;
- d) metas concretas sintetizadas.

III - a previsão das atividades e encaminhamentos aos serviços complementares que assegurem os direitos fundamentais dos membros familiares:

- a) atividades sugeridas;
- b) atividades selecionadas;
- c) encaminhamentos realizados para as áreas da saúde, educação, assistência social, entre outros;
- d) justificativas.

IV – as formas de participação da família para o efetivo cumprimento do plano de acompanhamento:

- a) abordagens realizadas;
- b) metodologia utilizada;
- c) atendimentos com os responsáveis familiares;
- d) acordos intrafamiliares estabelecidos.

V – o termo de compromisso entre família e o serviço de referência:

- a) indicação da forma de acesso da família ao serviço;
- b) indicação formal do consentimento em relação ao acordo firmado;
- c) indicação dos profissionais da equipe técnica de referência responsáveis pela elaboração e condução do plano de acompanhamento;
- d) prazos estabelecidos.

§ 1º Quando designada a partir de determinação de medida por órgão competente - Medidas Específicas de Proteção, Medidas Socioeducativas e Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável, elencadas nos artigos 101, 112 e 129 do ECA, respectivamente -, o serviço requisitado deverá encaminhar cópia do plano de apoio e acompanhamento sociofamiliar elaborado ao órgão requerente, conforme prazo estabelecido no termo de requisição de serviço.

§ 2º O serviço de referência será único e corresponderá à política mais adequada para o enfrentamento dos fatores preponderantes de risco identificados, podendo ser substituído mediante reavaliação do órgão que determinou a aplicação da medida.



Art. 2. O Conselho Tutelar terá apoio técnico operacional exclusivo e permanente de um assistente social e um psicólogo, garantido pelo poder executivo municipal, objetivando qualificar a função de gerenciamento interinstitucional do órgão, bem como dar suporte à identificação e ao direcionamento assertivo da demanda em relação aos serviços pertinentes, caso a caso.

Parágrafo único. Salvo em relação às medidas aplicadas a partir de determinação judicial, o Conselho Tutelar, com auxílio de sua equipe técnica, monitorará a execução dos planos de apoio e acompanhamento sociofamiliar após avaliação qualitativa do mesmo, podendo indeferi-lo ou, a qualquer tempo, suspender sua execução.

Art. 3. As divergências decorrentes de indeferimento ou suspensão de execução dos planos de apoio e acompanhamento sociofamiliar de que trata o artigo anterior, assim como de possíveis descumprimentos por parte dos serviços requisitados a partir de medida aplicada, serão objeto de discussão em Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo às demais medidas legais cabíveis.

Art. 4. Esta resolução entra em vigor após sua publicação.

Tibagi, 30 de julho de 2018.

Noel Rodriguez de Almeida

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente